



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2023

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante - Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Alisson de Oliveira Mendes 07375821623, inscrita sob CNPJ nº 33.282.126/0001-55, Inscrição Estadual Isento, estabelecida à Rua Chico Fagundes nº 342, Bairro Niterói, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pelo Sr. Alisson de Oliveira Mendes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. Este contrato está de acordo com o Processo Licitatório nº 08/2023, Dispensa de Licitação nº 05/2023 e nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto nº 9.412/2018, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é contratação de serviços de lavação (ducha), interna e externa, exceto motor, do veículo oficial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, modelo Spin LTZ, automóvel de 07 (sete) lugares, em quantidades estimadas até 31 de dezembro de 2023.

| ITEM | QTD. | UNID | DESCRIÇÃO | VALOR R\$ | |
|------|------|-------|---|-----------|--------------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| 01 | 24 | Serv. | Lavação interna e externa, exceto motor | R\$ 45,00 | R\$ 1.080,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá sua vigência estabelecida, a partir da data de sua publicação em órgão oficial, até 31 de dezembro de 2023, surtindo seus efeitos legais a partir da data de sua assinatura.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Este contrato será de execução indireta, as lavagens ocorrerão de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

4.2. As lavagens do veículo somente serão efetuadas mediante requisições assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

4.3. Foram estimados, para o exercício de 2023, 24 (vinte e quatro) lavagens para o veículo.

Alisson de Oliveira Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. Pelo objeto do presente contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), por cada lavagem do veículo, totalizando o valor estimado de **R\$ 1.080,00 (mil e oitenta reais)**, referente a 24 (vinte e quatro) lavagens para o ano de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços será feito após sua realização no prazo de 05 (cinco) dias mediante a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

6.2. Em caso de irregularidades na emissão do documento citado no item anterior, o prazo para pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. O preço do produto objeto deste contrato será reajustado até o limite do percentual repassado pela empresa distribuidora à empresa contratada, mantendo-se a margem de lucro inicialmente contratada. A empresa deverá apresentar cópia da Nota Fiscal de compra que comprove e regulamente tal reajuste, observando o disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
#01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00# - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir fielmente este contrato, executando-o sob sua inteira responsabilidade, vedada sua transferência total ou parcial a terceiros.

9.2. Responsabilizar-se pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela Contratante.

9.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários decorrentes da execução dos serviços.

9.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

9.5. Executar os serviços de lavagem até as 18h do dia da entrega do veículo.

9.6. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao veículo oficial da Contratante, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, decorrentes de dolo

Alisson de Oliveira Mendes



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover diretamente o ressarcimento dos danos eventualmente causados, a partir da comprovação de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada mediante apresentação de nota fiscal, conforme estabelecido na cláusula sexta.

10.2. Aplicar as penalidades por descumprimento dos termos deste Contrato Administrativo.

10.3. Promover, por intermédio do servidor titular da função de motorista ou o seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, verificando a correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do objeto ou sobre o valor dos serviços não realizados, até o 30º (trigésimo) dia;

11.1.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais na execução do objeto, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a Contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual.

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;

11.1.7. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA ALTERAÇÃO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei Geral de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

14.2. E, por estarem as partes justas e combinadas, assinam o presente contrato, constituído das folhas 01 a 04, de maneira digital, para que possa surtir seus efeitos legais.

Carmo do Paranaíba/MG, 25 de janeiro de 2023.

MUCIO
MOREIRA:70
748853120
MÚCIO MOREIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE

Assinado de forma
digital por MUCIO
MOREIRA:70748853120
Dados: 2023.01.25
16:37:19 -03'00'


ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VICE - PRESIDENTE
CONTRATANTE


ALISSON DE OLIVEIRA MENDES
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Paulo Vitor Linhares de Jesus 092-844.586-09
- 2 - Naiane Aparecida Lima Oliveira 083398096-36

